



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 2 / 7 / 2025

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 160/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tefé.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 04. [REDACTED] -15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99 [REDACTED] 81

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2323

PROCESSO Nº: 014225/2025-67

ATIVIDADE: Perfuração de Poço Tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Conjunto Habitacional Nova Tefé, Etapa II, Estrada da Cerâmica, s/n, Bairro Zé Gadanha, nas coordenadas geográficas: 3°21'44,11" S e 64°42'38,63" O, Município de Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

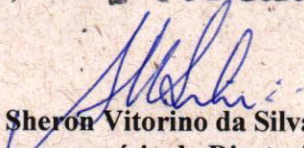
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 90 DIAS.

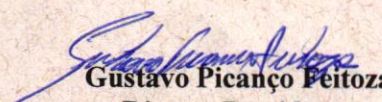
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2025


Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica


Gustavo Picanço Feitoza

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 160/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014225/2025-67**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única - LAU junto ao órgão competente.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
9. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR Nº 10.151),
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17 da Resolução 01 do CERH).
13. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação de outorga para captação de água subterrânea seguindo os requisitos necessários.